

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL COMO ESPAÇO DE MEMÓRIA E DE DISPUTAS POLÍTICAS NA REDEMOCRATIZAÇÃO.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA *

Introdução

[...] ali havia uma perfeita sintonia entre a esquerda e a direita. Nossa bandeira maior era a Ordem dos Advogados [...]

Carlos Gomes

A Ordem dos Advogados do Brasil é uma das instituições brasileiras que tem como principal bandeira a defesa da ordem democrática no Brasil. Imagem esta constituída, sobretudo, e consolidada com a sua participação nas lutas pela redemocratização brasileira durante parte dos governos autoritários. Segundo Rennê Martins:

A defesa da ordem democrática e representativa norteou o discurso da OAB, pois o AI-5 eliminou a participação democrática dos setores mais representativos da sociedade civil. A entidade procurou ser vista, então, como baluarte da democracia em defesa da sociedade contra o regime de exceção. (MARTINS, 2005: 13)

A partir da contribuição de Martins e da epígrafe do advogado Carlos Roberto de Miranda Gomes percebemos que a Ordem dos Advogados do Brasil construiu uma imagem homogênea em torno das ações e posicionamentos tomados no decorrer do período de redemocratização. Hastear uma mesma bandeira ou ter uma “bandeira maior” não significa que os membros da instituição tinham visões políticas do processo e formas de atuação semelhantes. A defesa da ideia de ordem democrática em destaque na colocação de Rennê

* Licenciado e Bacharel em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História (área de concentração História e Espaço) pela mesma instituição, desenvolvendo pesquisa sobre a participação da OAB/RN no período da redemocratização brasileira, analisando-a como espaço de memória do período em análise. Bolsista CAPES.

Martins confere à instituição uma aparente coesão de objetivos e métodos para alcançá-lo, contudo em observância aos diferentes posicionamentos que os membros da Ordem dos Advogados congregavam talvez a harmonia metodológica não se desenvolvesse, haja vista o fosso político que distanciavam gestões da entidade tais como as do advogado Valdir da Silva Freire e Carlos Antônio Varela Barca/Roberto Brandão Furtado, no âmbito da seccional do Rio Grande do Norte, e Raimundo Faoro e Eduardo Seabra Fagundes, no Conselho Federal.

Desta forma, o presente artigo tem como objetivo principal discutir de que maneira as diferentes visões políticas dos membros da OAB, sejam eles da seccional potiguar ou em nível do Conselho Federal, colaboraram para definir as formas de atuação da instituição em frente aos governos autoritários, especialmente, no período de redemocratização. Igualmente, o mesmo nos possibilita observar a instituição como espaço de disputa política.

O texto está dividido em dois grandes momentos. O primeiro em que se analisa a gradativa mudança de posicionamento da seccional do Rio Grande do Norte entre o estabelecimento do Golpe Civil-Militar de abril de 1964 e as primeiras ações tomadas em favor da redemocratização brasileira. Numa segunda parte vemos como as já referidas visões alteram o *status quo* da instituição no que confere o Conselho Federal. Para tanto, fez-se uso fontes orais construídas de maneiras distintas, em destaque as ponderações do advogado Carlos Roberto de Miranda Gomes o qual resultou este artigo, assim como bibliografias relacionadas à temática exposta.

A seccional potiguar da Ordem dos Advogados do Brasil mudando visões e práticas.

Como bem avaliou Carlos Gomes havia no interior da OAB no mínimo duas visões políticas delineadas, à esquerda e a direita. No entanto, sendo que o próprio observou que constituíam elementos de sintonia. Na medida em que consideramos esta afirmação enquanto verdade, e está é para o narrador, nos deparamos com um entrave: a construção de um espaço

quase utópico, sem conflitos ou pensamentos contrários. O quê não constitui uma falsa afirmação, uma vez que para a consolidação da identidade e da memória de uma instituição, na disputa para fazê-lo, as arestas são ocultadas.

Carlos Roberto de Miranda Gomes, presidente da seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil entre os anos de 1989 e 1991, é advogado aposentado e ex-procurador do Tribunal de Contas, atualmente mantém escritório de advocacia com seu nome, mas não advoga. Antes de sua presença a frente da presidência da OAB/RN atuou em diferentes direções e comissões no interior da instituição, mesmo, segundo o próprio, em gestões que representavam politicamente pensamentos contrários aos deles.

Carlos Gomes passa uma sensação de cooperação entre as diferentes visões encontradas nas entranhas da Ordem dos Advogados. Neste sentido, observamos que os diferentes posicionamentos arremetidos pela entidade estiveram condicionados, durante o período em análise a atuação dos presidentes tanto a nível estadual quanto no Conselho Federal. Isadora Volpato Curi afirma que: “A posição da OAB perante o regime pode ser dividida em três fases: de apoio ostensivo, de reprovação branda e de reprovação pública. (...)” (2008: 49).

De acordo com as colocações de Curi a Ordem dos Advogados do Brasil foi modificando sua atuação perante as ações dos governos autoritários. A autora observa que a instituição confere apoio ao Golpe de 1964, haja vista que o mesmo tem como objetivo a defesa da ordem democrática, bandeira esta já sustentada desde o fim do chamado Estado Novo, como analisado por Marcos Aurélio Matos (2011) em sua tese, em que a partir de 1946 diversas entidades da inaugural sociedade civil organizada aderem a nascente visão liberal-democrática no país. Num segundo momento, o que Isadora Curi denomina como “reprovação branda” e “reprovação pública”, deve-se a passagem das críticas passivas aos governos autoritários às formas mais efetivas e concretas do Conselho Federal da OAB, representado, de acordo com a autora, na figura de Raimundo Faoro, presidente da OAB nacional entre os anos de 1977 e 1979. Esta informação como veremos na segunda parte deste artigo será contestada por um dos seus sucessores.

Como já referido no parágrafo anterior, na literatura sobre a história da entidade se percebe que a mesma apoiou a instalação do Golpe Civil-Militar de 1964, haja vista que a mesma, enquanto “revolução” para maior parte da população, tinha como propósito a defesa da continuidade da democracia no Estado brasileiro. Gomes, neste período, era recém-ingresso no curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mas mesmo como estudante já mantinha relações com a seccional potiguar da OAB, até mesmo porque seu pai era Juiz de Direito e professor do já referido curso. Em sua fala percebemos a manutenção desta visão, no momento que afirma:

Na verdade, o Brasil vivia uma situação de anarquia, precisavam-se colocar os pontos nos “is”. Eu creio que o movimento em si [...] teve um objetivo patriótico [grifo nosso], mas infelizmente, logo que terminou o governo de Castelo Branco, que eu acho que foi o único que respeitou, tanto que ele queria já entregar o poder aos civis. Daí por diante nós não tivemos nenhum grande presidente. Os presidentes passaram a adotar instrumentos de tortura, de pressão. (GOMES, 2012)

Observemos que nas considerações formuladas pelo entrevistado, em destaque, nos elucidamos para o seguinte aspecto: a consolidação da figura negativa dos comunistas ou do comunismo no Brasil. Em outros momentos da entrevista o próprio afirmou manter relações de amizade com indivíduos de inclinação à esquerda, mas independente desta informação vemos que a disputa das diferentes visões políticas era latente, não só aos grupos que almejavam a todo custo o controle do Estado, mas estas discussões são notadas dentro das instituições. Neste sentido, Carlos Gomes, mesmo enquanto estudante reproduzia em certa medida um discurso vitorioso na entidade. Em fala no conselho potiguar em 31 de março de 1964, o advogado João Medeiros Filho realiza a defesa da democracia, mas a revelia de um provável Estado comunista.

[...] decadência das instituições políticas que certos elementos da indústria e do comércio auferem lucros astronômicos em especulações criminosas; que só os políticos endinheirados, ou os que se rebaixavam a imposições humilhantes, têm possibilidade de vencer eleições; que os cargos públicos servem de trampolim para

negociatas. Daí, porém, a admitir o marxismo, o comunismo, vai muita distância. Não é verdade, portanto, como dizia Marx 'que os ideólogos democratas que se têm elevado a um nível suficiente para compreender teoricamente o movimento histórico em seu confronto, se inclinarem para o comunismo'.

[...] As palavras estas que proferimos com o mais arraigado nacionalismo, nacionalismo sem xenofobia, sem extremismo, sem radicalização, porque entendemos que o advogado que defende instituições democráticas não pode ficar indiferente à evolução político-social. (MEDEIROS FILHO apud GOMES, 2008: 101-102)

Mais uma vez aferimos a consolidação de uma imagem, mas desta vez a partir do discurso de um representante do conselho. Igualmente podemos analisar que esta fala não era apenas uma repetição, baseada num desconhecimento das causas, mas fundada numa ideologia concreta. Observada a distância temporal das narrativas dos advogados Carlos Gomes e Medeiros Filho, o primeiro obtido em pleno século XXI e a última coletada nas atas do Conselho da seccional potiguar da OAB no calor das discussões às vésperas da instauração do Golpe Civil-Militar, constatamos elementos de ligação dos mesmos, mas que poderia ser sintetizada pela defesa das instituições democráticas brasileiras. Não obstante, esta defesa se faria pelo ataque diretamente proporcional as investidas do comunismo no Brasil.

Esta síntese está enquadrada dentro da produção desta identidade discutida na citação de Rennê Martins, porém a OAB no passar dos anos dos governos autoritários se posicionou frente aos acontecimentos sempre com esta perspectiva, obviamente de acordo com sua visão oficial. No entanto, estas considerações nos possibilitam pensar em dois questionamentos que se relacionam: será que a preocupação da OAB era a manutenção da Ordem Democrática? Ou apenas manter um estado de conservadorismo? Conservadorismo este atrelado tanto ao momento do estabelecimento do Regime Militar e, em certa medida, ao próprio período de redemocratização.

Assim como a maior parcela das entidades da sociedade civil organizada, a Ordem dos Advogados do Brasil se envolve com maior afinco nas questões contrárias aos governos militares e a favor da redemocratização brasileira por volta da segunda metade da década de 1970. Segundo o historiador José Murilo de Carvalho, muito da participação da entidade de

representação dos advogados se deu devido ao cerceamento do trabalho do profissional de direito, principalmente com a sanção do Ato Institucional número 5.

A OAB, no entanto, em parte por convicção, em parte por interesse profissional, caminhou na direção oposta. O interesse profissional era óbvio, na medida em que o estado de exceção reduzia o campo de atividade dos advogados. O AI-5, como vimos, excluía da apreciação judicial os atos praticados de acordo com suas disposições. As intervenções no Poder Judiciário também desmoralizavam a justiça como um todo. Os juízes eram atingidos diretamente, mas, indiretamente, igualmente os advogados eram prejudicados. Muitos membros da OAB, porém, agiam também em função de uma sincera crença na importância dos direitos humanos. A V Conferência anual da Ordem, realizada em 1974, foi dedicada exatamente aos direitos humanos. A OAB tornou-se daí em diante uma das trincheiras da legalidade constitucional e civil. [...] (CARVALHO, 2009: 186)

Neste sentido, de acordo com Carvalho, a atuação da OAB se dera apenas para defesa do profissional, apesar de ponderar ou relativizar esta participação observando que alguns membros da Ordem estavam de fato preocupados com estas questões. Mesmo não sendo o primeiro a levantar a bandeira da anistia política, pois segundo o advogado Roberto Furtado, este se dera ao Movimento Feminino pela Anistia criado em 1974/5, a OAB lançou formas para a busca deste instrumento de Estado.

[...] O primeiro movimento foi o movimento de anistia feminino, o Comitê Feminino de Anistia de Terezinha Zerbine. Depois criou-se o federal e o nosso aqui foi o segundo ou terceiro. Então, veio a ideia e nós então fundamos aqui. Eu fui presidente, Rizolete foi secretária, o vice-presidente era o vereador Sérgio Dieb e nos reuníamos na OAB. Ficamos nos reunindo na OAB, que a presidência era de Varela Barca na época. [...] (FURTADO, 2011)

Roberto Brandão Furtado atuou como presidente da seccional do Rio Grande do Norte da OAB entre os anos de 1981 e 1983, mas mesmo na gestão de Carlos Antônio Varela Barca teve destacada atuação na participação de comissões, sobretudo, a de anistia e

substituindo-o inúmeras vezes no cargo, uma vez que Varella Barca havia desenvolvido uma doença durante seu mandato.

Na citação, Roberto Furtado não se referia a nenhuma entidade criada diretamente pela seccional potiguar, mas do Comitê Norte-rio-grandense pela Anistia (CNA) oficializado em maio de 1979, todavia que já tinha suas atividades observadas no ano anterior. O interessante nesta intervenção de Furtado está no fato de que os advogados agiam também independentes da instituição que os representava, uma vez que o presidente da CNA era um advogado que já havia defendido dezenas de processos em defesa de presos políticos, mesmo em períodos em que a OAB/RN não concedia apoio aos presos políticos do estado. É importante ressaltar que Roberto Furtado pertencia ao Conselho Estadual da OAB e substituiu por diversas vezes o presidente Carlos Antônio Varella Barca. Por sinal, Varella Barca foi o presidente que concedeu ao CNA a sede da OAB para que organizassem suas reuniões.

As considerações traçadas não limitam a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, sobretudo no estado do Rio Grande do Norte, pois a mesma cria no interior da instituição um comitê próprio, assim como colocado por Carlos Gomes.

[...] desde que começou a aparecer as possibilidades da abertura democrática, Varella Barca e Roberto Furtado logo eles encamparam a ideia de ir montar um comitê pró-anistia lá na OAB, então a OAB nunca esteve ausente nestes movimentos. Quando já algum tempo depois, eu criei o Comitê em Defesa da Vida já havia a anistia, então eu reuni na OAB todos os presos políticos que foram perseguidos numa sessão histórica, que foi gravada e filmada por uma entidade da arquidiocese de Natal de memória popular [...] (GOMES, 2012)

Como percebemos na citação a Ordem dos Advogados esteve preocupada em manter ações em defesa da redemocratização, antes com a busca da anistia política, sancionada em agosto de 1979, e também depois. Entretanto, estas ações estavam limitadas a própria resposta do governo autoritário, haja vista que independente de alguns autores que trabalham com o período relacionarem o ano de 1974 como início do processo de abertura política, ainda assim era uma ditadura.

Mesmo tendo como barreira o governo militar que limitava, em certa medida, as ações da OAB na luta pela redemocratização, podemos pensar que os próprios membros da entidade também configuravam um limite desta atuação.

[...] Moderada até mesmo quando, por exemplo, em 77 ou 78, quando começou o movimento de anistia aqui. Eu só consegui, e eu era conselheiro da OAB, [...] o prédio para nós fazermos as reuniões, porque Varela Barca era o presidente, pois muitos diretores [diziam] – homem, não dá certo, não vamos nos meter nisso. Depois não, a Ordem tomou uma posição mais radical, a favor dos presos [...]
(FURTADO, 2011)

Roberto Furtado, a partir de sua fala, mostra que os advogados militantes da OAB também não tinham confiança no processo de reabertura política e, nesta medida, também cerceavam a entidade. Talvez de forma inconsciente ou consciente, elemento este desconhecido ainda pelo andamento da pesquisa, mas importantes de se pensar neste momento.

O Conselho Federal da OAB e a definição de ações de redemocratização face as diferentes visões políticas.

Grande parcela da nossa análise foi traçada dentro da perspectiva da seccional potiguar da OAB, mas que as discussões do Conselho Federal não fugiam ao exposto, isto em decorrência dos embates ideológicos, em que numa leitura superficial da questão estariam longe da “sintonia” observada por Carlos Gomes.

Em livro de entrevistas organizado pelo ex-presidente do Conselho Federal Hermann Assis Baeta e coletado pela historiadora Marly Motta, “História da Ordem dos Advogados do Brasil: a OAB na voz dos seus Presidentes”, Eduardo Seabra Fagundes afirma que seu

período a frente da presidência (1979-1981) da instituição mudou totalmente o *status quo* da OAB, a qual, segundo o entrevistado, mantinha um posicionamento moderado em demasia, este relacionado ao seu antecessor o advogado Raymundo Faoro.

[...] A postura do Instituto durante a minha presidência era muito mais combativa do que a da Ordem na mesma ocasião. Isso me leva a crer que fui eleito presidente contra o pensamento conservador, ou melhor, moderado, da Ordem. Tanto que Raymundo Faoro, que foi meu amigo durante muito tempo, a partir de um certo momento passou a receber mal a minha candidatura, chegando a tomar certas atitudes que, depois, interpretando-as, percebi que decorriam dessa divergência ideológica. (FAGUNDES apud BAETA, 2003b: 73)

Curi (2008), em sua dissertação de mestrado, observa que foi no período da presidência de Raymundo Faoro no Conselho Federal da OAB, que a instituição se coloca de forma mais enérgica a favor da redemocratização brasileira, isto entre 1977 e 1979. A autora ressalta que muito de suas ações chegaram a ser questionadas por seus pares, sobretudo, a reunião que teve com o então presidente general Ernesto Geisel, facilitada por Petrônio Portela.

*O historiador e advogado Décio Freitas (2003) estudou com Faoro na Faculdade. Diz ter rompido com o autor de **Os donos do poder** quando o viu comemorando a queda de João Goulart na Avenida Atlântica, no Rio de Janeiro, logo após o golpe. (CURI, 2008: 48).*

Na observância da citação acima vemos que Raimundo Faoro, de acordo com a autora, é um dos principais personagens do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que “modifica” sua visão política durante este período em análise, uma vez que da defesa ao golpe surge a luta pela redemocratização. Mas será esta uma “mudança”? De fato não ou ao menos não na fala de seu sucessor Eduardo Fagundes.

O seu sucessor afirma que mesmo representando um período mais moderado da entidade, Faoro foi importante para que a OAB ganhasse visibilidade perante a mídia nacional. Ainda assim visualizamos que a representação da entidade perante a sociedade poderia ter tido um caráter único, mas suas ações, responsáveis por esta identidade, estavam sujeitas a formas de pensamento que estavam por cima. Isto se constitui objeto salutar, no momento em que temos considerações como do advogado Caio Mário da Silva Pereira:

[...] me afastei. O que aconteceu foi que o meu sucessor na presidência da Ordem, o dr. Eduardo Seabra Fagundes, começou a receber uma certa influência de organismos estranhos à Ordem, com tendências de esquerda, o que me incomodou. [...] Era mesmo uma tendência à esquerda que vinha se manifestando. Eu, que não tinha essa tendência e achava que a Ordem devia ser livre, deixei de comparecer às reuniões e acabei me afastando totalmente. Não ia mais à Ordem dos Advogados, porque eu ficava numa situação muito desagradável: ou eu me tornava “do contra”, me opondo a toda e qualquer proposta, ou eu aceitava. Eu não podia aceitar, então, para não figurar como a ovelha negra, me afastei. (PEREIRA apud BAETA, 2003b: 64)

A partir desta contribuição observamos que havia conflitos, cujos quais influíam na tônica de como a OAB processaria sua luta a favor da redemocratização, que teve como principal passo a anistia política de 1979. Mesmo com o posicionamento de Caio Pereira na sua decisão de se retirar das reuniões do Conselho Federal se caracterizava enquanto choque e não quanto participe ou no auxílio da manutenção de uma harmonia, até porque houve dissonância.

Logo, estas últimas colocações podem parecer um hiato nas ideias traçadas na maior parte do artigo, porém elas estão relacionadas, na medida em que em grandes ou menores proporções as divergências ideológicas possibilitaram uma maior delimitação do espaço que a OAB representou e o espaço que ela ocupou como defensora de um estado democrático de direito.

Conclusões

“Nossa bandeira maior era a Ordem dos Advogados” nesta fala Carlos Roberto de Miranda Gomes, como analisamos de início, nos remete a uma imagem consolidada da Ordem dos Advogados do Brasil de defensora imaculada dos elementos que constituem a ordem democrática.

Igualmente, nas análises que se seguiram percebemos que o espaço utópico constituído pela fala do advogado, ou seja, de “sintonia” entre as visões políticas de esquerda ou direita se fizeram espaço, mas de disputa. Tanto no exemplo da seccional potiguar quanto em face do Conselho Federal a disputa se fizera de fato, uma vez que a tomada da liderança destes determinados grupos à presidência da instituição independente do nível estadual ou federal estimularam a transformação da atuação da mesma perante as ações dos governos autoritários.

Por conseguinte, visualizamos que o espaço de disputas é latente dentro da Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo diante de inserção de pensamentos diferenciados e, principalmente, na saída “voluntária” do seu grupo para que não ocorressem atritos.

REFERÊNCIAS

ANISTIA 20 anos 1979-1999: um resgate da luta no Rio Grande do Norte. Natal: Sindicato dos Bancários, 2000.

BAETA, Hermann Assis (Coor.). **História da Ordem dos Advogados do Brasil: da redemocratização ao estado democrático de direito (1946-1988)**. Brasília: OAB - Ed., 2003. v. 5. (a)

_____. **História da Ordem dos Advogados do Brasil: a OAB na voz dos seus presidentes**. Brasília: OAB-Ed., 2003. v. 7. (b)

BRASIL. Lei nº 6.683 - de 28 de agosto de 1979 - DOU de 28/8/79 – Lei da Anistia Concede anistia e dá outras providências. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1979/6683.htm>>. Acessado em 05 dez. 2011.

CAPISTRANO, Luciano Fábio Dantas. **O golpe militar no Rio Grande do Norte e os norte-rio-grandenses mortos e desaparecidos: 1969-1973**. Natal: Sebo Vermelho, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CHIAVENATO, Júlio José. **O golpe de 64 e a ditadura militar**. 2. ed. São Paulo: Ed. Moderna, 2004.

CIANCIO, Patrícia; DEPLAN, Wendell. Merello Alencar: “a representação dos direitos da sociedade civil residia na ação dos advogados”. SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio (orgs). **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Petrópolis/RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB**. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo.

DEL PORTO, Fabíola Brigante. A luta pela anistia no regime militar brasileiro e a construção dos direitos de cidadania. In: SILVA, Haiké R. Kleber da. (Org.). **A luta pela anistia**. São Paulo: Editora UNESP: Arquivo Público do Estado de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

FURTADO, Roberto Brandão. Entrevista concedida à Aliny Dayany Pereira de Medeiros Pranto. Natal, 2011.

GOMES, Carlos Roberto de Miranda. **Traços e perfis da OAB/RN: criação e história: vitórias e derrotas**. Natal: Sebo Vermelho, 2008.

GOMES, Carlos Roberto de Miranda. Entrevista concedida à Rafael Oliveira da Silva. Natal, 2012.

MACIEL, David. **A argamassa da ordem: da ditadura militar à nova república (1974-1985)**. São Paulo: Ed. Xamã, 2004.

MARTINS, Rennê. **A construção social da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e da consolidação do papel de dupla vocação: profissional e institucional**. São Carlos, 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos.

MORAIS, Rodrigo Torres de. **Formação do comitê norte-rio-grandense pela anistia, ano 1979**. 2008. Monografia (Graduação em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

MATOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Os cruzados da ordem jurídica: a atuação da ordem dos advogados do Brasil, 1945-1964.** São Paulo. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo.

ORDEM dos advogados do Brasil. Conselho Federal. **Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar.** 2. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2003.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerda e sociedade.** 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zaver Editor, 2002. (coleção Descobrimo o Brasil).

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs). **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX.** Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 243-282. (O Brasil Republicano; v. 4).

SILVA, Rafael Oliveira da. **A anistia política de 1979 e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil/RN.** 2011. Monografia (Graduação em História) – Departamento de História, UFRN, 2011.